



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 03
Nº 87
Ed. Extra

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 18 de Dezembro de 2019

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR.

FAVORECIDO: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses;

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICO a dispensa de Licitação com fulcro na Justificativa, Pareceres e demais documentos comprobatórios constantes no Processo Administrativo nº.4415/2019 anexo ao Processo Financeiro nº.1027/2019, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Cordeiro, 17 de Dezembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito de Cordeiro

LEI N.º 2406/2019

“CRIA A GUARDA MIRIM NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cordeiro, o Projeto Guarda Mirim, associado a ações de formação de caráter com assunção de responsabilidades e inserção de cidadania.

Art. 2º - Podem participar deste projeto, os jovens, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, desde que residentes e domiciliados nesta cidade.

Art. 3º - O projeto tem por finalidade promover o desenvolvimento para a cidadania, focando as atividades na formação de caráter e na integração social.

Art. 4º - Os jovens participantes do projeto, após cursos preparatórios ministrados pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, realizarão estágio junto a Prefeitura Municipal de Cordeiro, observando-se sempre horários adequados ao estudo e ocupações compatíveis com as aptidões físicas e intelectuais, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º - Os beneficiários do programa, após o curso preparatório, poderão ser encaminhados à prestação de estágios junto a estabelecimentos comerciais, industrial, repartições públicas, privadas mediante encaminhamento por meio do Município de Cordeiro, desde que obedecidas às disposições desta norma.

Art. 5º - São objetivos do programa:

I - Zelar pelo bem estar e pela moral dos menores;

II - Proporcionar maior integração entre o programa à família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência dos menores;

III - Orientar e despertar nos menores o sentido de cumprimento do dever e a necessidade de suas formações integrais, proporcionando-lhes à frequência às atividades escolares, cívicas, sócio-culturais, esportivas, recreativas e de disciplina e respeito às autoridades constituídas;

IV - Orientar os menores sobre o exercício da cidadania, para a proteção e prevenção do meio ambiente e transporte, noções de primeiros socorros, noções de saúde, prevenção às drogas, noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e empreendedorismo juvenil;

V - Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação do seu caráter e na sua integração na sociedade através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais;

VI - O estágio terá duração por um período máximo de 04 (quatro) horas diárias, nas empresas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, localizados no Município de Cordeiro.

VII - Prestar estágio nas áreas de estacionamento denominadas “ÁREAS AZUL”, em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2206/2017, caso haja interesse público.

Parágrafo Único - Os adolescentes devem participar de atividades exclusivamente a aprendizagem, conforme legislação federal sobre o assunto, sendo vedada à participação em atividades operacionais da Polícia Militar.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo
Procurador Geral Do Município

Ana Lúvia Peres Villa Nova
Controladora Geral do Município

Fabício Barros Pinto
Chefe de Gabinete

Bruno Badini
Secretário de Administração

Thiago Romito Bon
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Renata Ferreira
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretario de Cultura

Solano Brito
Secretário De Trânsito

André Lopes Joaquim
Secretário de Esporte e Lazer

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br